



## 5. Documentos que Anexa

## 6. Tipo de Resposta (modo de envio)

Fica condicionado à capacidade de resposta do Hospital, sendo que o requerente, preferencialmente, opta por:

- Em mão, com prévio contacto telefónico do Gabinete de Acesso à Informação Clínica – GAIC
- Por via eletrónica, para o email profissional indicado pelo requerente
- Via postal, para o domicílio profissional indicado pelo requerente

Na sequência do pedido, e após o registo do mesmo, o requerente vai ser informado do número que foi atribuído ao seu pedido. Sempre que necessitar de qualquer esclarecimento, deve indicar o número do pedido de esclarecimento por via eletrónica para [gaic@hb.min-saude.pt](mailto:gaic@hb.min-saude.pt)

Qualquer pedido de esclarecimento, pode ser feito para os telefones 253 027 073 ou 964 069 077, incluindo sábados, domingos e feriados.

Pede deferimento, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto,

Braga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

*Assinatura em conformidade com o sistema de certificação digital em uso na Ordem dos Advogados.*

*(uma vez assinado digitalmente, o pedido deverá ser remetido para [gaic@hb.min-saude.pt](mailto:gaic@hb.min-saude.pt)).*

### Despacho(s) intercalar(es) do RAI:

- Para o Arquivo Clínico:
- Facultar fotocópia do(s) episódio(s) de Serviço de Urgência N.º(s) \_\_\_\_\_
- Processo Clínico N.º \_\_\_\_\_       Processo Radiológico N.º \_\_\_\_\_
- Para o(s) Senhor(es) Diretor(es) do(s) Serviço(s):
- Ao Senhor Diretor do Serviço de: \_\_\_\_\_
- Ao Serviço de Imagiologia para facultar a cópia em suporte digital  relatórios  dos registos radiológicos com relatório respeitantes ao Processo/ HB N.º \_\_\_\_\_.

### O Responsável pela Acesso à Informação,

\_\_\_\_\_  
(Luís Basto)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Anexo B)

**Procuração para Acesso a Informação de Saúde<sup>I</sup>  
nos termos da Lei 26/2016, de 22 de agosto**

Nome completo, \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão com o número \_\_\_\_\_, utente do SNS com o número \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, **vem, pelo presente instrumento, de forma explícita e específica, nos precisos termos e fins da alínea a), do número 5 do artigo 6º, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, autorizar o Sr. Dr. \_\_\_\_\_, advogado portador da cédula profissional com o número \_\_\_\_\_, com domicílio profissional em \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, a requerer ao Responsável pelo Acesso à Informação<sup>II</sup> do Hospital de Braga, **todo e qualquer registo clínico de que sou titular e que esteja à guarda legal e institucional do referido hospital**, quer se trate de um relatório clínico, cópias de registos clínicos, cópias de Meios Complementares de Diagnóstico de Imagem, ou analíticos, **com o fim de utilizar em processo judicial ou extra-judicial.****

**Manifesto ainda, de forma inequívoca**, enquanto titular dos registos clínicos que por se referirem à minha pessoa a Lei determinou serem minha propriedade<sup>III</sup>, **que o acesso autorizado ao meu mandatário aqui identificado, é para ser exercido sem intermediação médica**, no respeito pela autonomia da minha vontade e da boa doutrina do número I, do Artigo 7º, da Lei citada em epígrafe.

A autorização aqui conferida, implica que o acesso deve ser escrupulosamente respeitado, não podendo o meu mandatário utilizar os meus registos clínicos para um fim diverso ou incompatível com a finalidade aqui expressa e explícita, sob pena de responsabilidade por danos e responsabilidade nos termos legais.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

O titular da Informação de Saúde e Mandante

\_\_\_\_\_

<sup>I</sup> A informação de saúde abrange todo o tipo de informação direta ou indiretamente ligada à saúde, presente ou futura, de uma pessoa, quer se encontre com vida ou tenha falecido, e a sua história clínica e familiar. (in artigo 2º, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro)

<sup>II</sup> Cada órgão ou entidade referida no n.º 1, do Artigo 4º deve designar um responsável pelo cumprimento das disposições da presente Lei, a quem compete nomeadamente organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculado o órgão ou a entidade, acompanhar a transmissão dos pedidos de acesso e reutilização e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, doravante designada por CADA. (in artigo 9º, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro).

A informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados de análises e outros exames subsidiários, intervenções e diagnósticos, é propriedade da pessoa, sendo as unidades do sistema de saúde os depositários da informação (...) (in n.º 1, do artigo 3º, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro).

Confirmei a identidade do mandante e na qualidade de mandatário e advogado certifico a mesma.

Assinatura (em conformidade com o sistema de certificação digital em uso na Ordem dos Advogados)

\_\_\_\_\_